

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



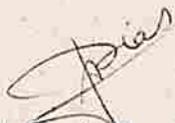
Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SF
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

<input checked="" type="checkbox"/> Aprovado	<input type="checkbox"/> Rejeitado
<input checked="" type="checkbox"/> POR UNANIMIDADE	
Com _____ voto(s) Favoráveis e _____ voto(s) Contrários	
Em <u>21</u> / <u>AGO</u> / <u>2017</u>	

MOÇÃO Nº 124/2017

De Apoio à aprovação da PEC nº 113A que dispõe sobre a reforma das instituições político-eleitorais, alterando os artigos 14, 17 e 57 da Constituição Federal, e criando regras temporárias para vigorar no período de transição para o novo modelo, acrescentando, ainda, o artigo 101 ao Ato das Disposições Transitórias


José Alexandre Pierroni Dias
Médico Veterinário
2º Secretário

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tramita no Senado Federal proposição dispendo sobre a reforma das instituições político-eleitorais, alterando os artigos 14, 17 e 57 da Constituição Federal, e criando regras temporárias para vigorar no período de transição para o novo modelo, acrescentando, ainda, o artigo 101 ao Ato das Disposições Transitórias. Trata-se da Proposta de Emenda à Constituição nº 113A, que encontra-se, atualmente, sob apreciação da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania daquela Casa de Leis.

Dentre os temas tratados, no artigo 11, a proposta visa alterar o artigo 14 da Constituição Federal, da seguinte forma:

Art. 11. O § 8º do art. 14 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III:

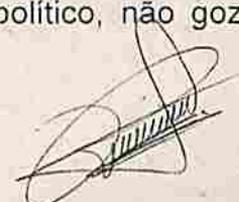
"Artigo 14...

§ 8º ...

III – se policial ou bombeiro militar, independentemente do tempo de serviço que possui, ficará agregado desde o registro da candidatura até dez dias após o término das eleições, com remuneração até o limite máximo de três meses; se eleito, permanecerá agregado contando-se o tempo do mandato para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento; e se não reeleito retornará à atividade."

A presente alteração visa resgatar a cidadania dos policiais e bombeiros militares, garantindo-lhe os direitos políticos e de elegibilidade.

Atualmente, encontramos mais de um milhão de militares que não têm direito a se filiar a nenhum partido político, não gozando,



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SF
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

portanto, do direito de concorrer em igualdade de condições com os demais candidatos.

Esses cidadãos não têm o direito de, sequer, após o mandato, voltar ao exercício da profissão, porque não sendo eleitos são compulsoriamente inativados.

Tal restrição aos conscritos no serviço militar obrigatório ainda pode ser razoável, mas para um militar da polícia ou de bombeiro não se sustenta, por estar vivendo em plena consolidação do estado democrático de direito.

Ante o exposto, **Rogério Jean da Silva**, Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, REQUER ao Egrégio Plenário para que faça constar na Ata da presente Sessão, Moção de Apoio à aprovação da PEC nº 113A que dispõe sobre a reforma das instituições político-eleitorais, alterando os artigos 14, 17 e 57 da Constituição Federal, e criando regras temporárias para vigorar no período de transição para o novo modelo, acrescentando, ainda, o artigo 101 ao Ato das Disposições Transitórias

Que da presente seja dada ciência ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal, Senhor Eunício de Oliveira, bem como para os líderes dos partidos com assento naquela Casa Legislativa.

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas, 18 de agosto de 2017.

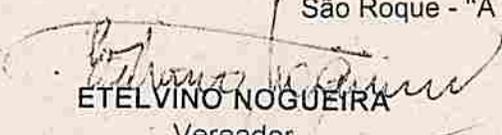

ROGÉRIO JEAN DA SILVA
CABO JEAN
Vereador

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SF
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"


ETELVINO NOGUEIRA

Vereador


ALACIR RAYSEL

Vereador

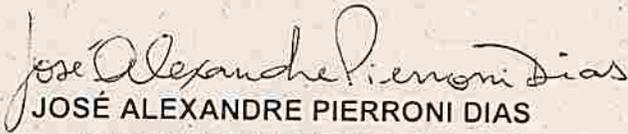

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA

(TOCO)

Vereador


FLAVIO ANDRADE DE BRITO

Vereador

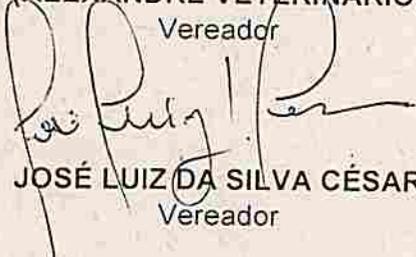

JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS

(ALEXANDRE VETERINÁRIO)

Vereador


JÚLIO ANTONIO MARIANO

Vereador

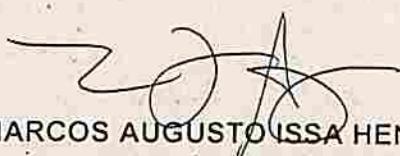

JOSÉ LUIZ DA SILVA CÉSAR

Vereador


NEWTON DIAS BASTOS

(NILTINHO BASTOS)

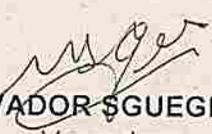
Vereador


MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE
ARAÚJO (GUTO ISSA)

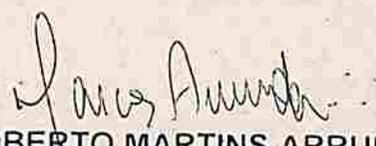
Vereador


RAFAEL MARREIRO DE GODOY

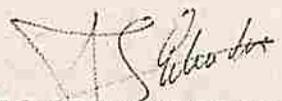
Vereador


MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES

Vereador


MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA
(MARQUINHO ARRUDA)

Vereador


ALFREDO FERNANDES ESTRADA

Vereador


RAFAEL TANZI DE ARAÚJO

(RAFA TANZI)

Vereador